



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "PONTO SEGURO", COM A INSTALAÇÃO DE TOTENS INTERATIVOS COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE VIDEOCHAMADA E RECURSOS DE ACOLHIMENTO EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Ponto Seguro", destinado à instalação de totens interativos em pontos de ônibus do Município de Campina Grande.

Art. 2º Os totens interativos poderão conter:

- I – botão de emergência de fácil acesso;
- II – sistema de videochamada em tempo real com central de atendimento;
- III – câmera, microfone e alto-falante para comunicação;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

IV – conexão à internet para acionamento dos serviços públicos competentes;

V – iluminação de apoio integrada ao equipamento;

VI – sistema de monitoramento e localização.

Art. 3º O Programa “Ponto Seguro” tem como objetivos:

I – ampliar a segurança dos usuários do transporte coletivo urbano;

II – oferecer acolhimento remoto em situações de risco ou vulnerabilidade;

III – facilitar o acionamento rápido da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos competentes;

IV – contribuir para a redução da violência em pontos de ônibus;

V – promover maior sensação de segurança à população, especialmente no período noturno.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 4º Os equipamentos poderão ser instalados prioritariamente:

I – em pontos de ônibus de grande fluxo;

II – em áreas com histórico de violência;

III – em regiões de baixa movimentação;

IV – próximos a escolas, hospitais, terminais e equipamentos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições de tecnologia, comunicação e mobiliário urbano para implantação e manutenção do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de maio de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar mecanismos modernos de segurança e acolhimento nos pontos de ônibus de Campina Grande, especialmente durante o período noturno, proporcionando mais proteção aos usuários do transporte coletivo.

A instalação de totens interativos com botão de emergência e sistema de videochamada poderá auxiliar na prevenção da violência, facilitar o acionamento rápido dos serviços públicos e oferecer atendimento imediato à população em situações de risco.

Além disso, a iniciativa representa importante avanço na modernização da infraestrutura urbana e no fortalecimento das políticas públicas de segurança preventiva e mobilidade urbana.

Diante da relevância social da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de maio de 2026.

O Autor.